



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



JÉSSICA DE SOUZA GODÊ

**COMPREENDENDO LICITAÇÕES E AS VANTAGENS DO PREGÃO
ELETRÔNICO**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

PARANAVAÍ

2013

JÉSSICA DE SOUZA GODÊ



COMPREENDENDO LICITAÇÕES E AS VANTAGENS DO PREGÃO
ELETRÔNICO

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Orientador(a): Prof. Msc. Paulo Roberto Pegoraro.

PARANAÍ

2013

Dedico este trabalho a minha mãe que sempre apoio em minhas escolhas, aos meus parentes que sem eles eu não teria estrutura para viver e também aos meus amigos que sempre me ajudam em tudo e em qualquer momento de minha vida.

AGRADECIMENTOS

À Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

A minha mãe, pela orientação, dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

Ao meu orientador professor Msc. Paulo Roberto Pegoraro que me orientou, pela sua disponibilidade, interesse e receptividade com que me recebeu e pela prestabilidade com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública, professores da UTFPR, *Campus* Pato Branco.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grata a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Se todos fizéssemos o que somos capazes,
ficaríamos espantados com nós mesmos”.
(THOMAS EDISON)

RESUMO

GODÊ, Jéssica de Souza. Compreendendo Licitações e as Vantagens do Pregão Eletrônico. 2013. 31 folhas. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

Este trabalho teve como temática abordar sobre o tema licitações e as vantagens da utilização da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico.

Portanto, foi posto em prática uma pesquisa bibliográfica. Primeiramente, foi abordado à função compras, definição da licitação pública, seus princípios, dado uma lacuna a licitação concedida do Brasil, as modalidades e tipos, em seguida foi explicada a diferença do pregão presencial com o pregão eletrônico. Na sequência esclarecida as vantagens da utilização do pregão eletrônico.

Palavras-chave: Administração Pública. Licitação. Pregão Eletrônico.

ABSTRACT

GODÊ, Jéssica de. Comprising bids and advantages of electronic trading. 2013. 31 folhas. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

This work was thematic approach on the topic bids and the advantages of using the bidding method called electronic trading. Therefore, it was implemented a literature search. First, was approached to procurement, definition of public bidding, its principles, given a gap bidding granted in Brazil, the methods and types, then the difference was explained with the presence of trading electronic trading. Following the clear advantages of the use of electronic trading.

Keywords: Public Administration. Bidding. Electronic Trading.

LISTA DE TABELA

Tabela 01 - Limites de Compras na Licitação.....	18
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 A FUNÇÃO COMPRAS.....	13
2.2 DEFINIÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.3.PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	14
2..4.HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS CONCEDIDAS NO BRASIL	15
2.5 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	16
2.5.1 Concorrência.....	16
2.5.2 Concurso	16
2.5.3 Leilão	16
2.5.4 Tomada de Preços	16
2.5.5 Convite.....	17
2.5.6 Pregão.....	17
2.6 TIPOS DE LICITAÇÃO.....	17
2.6.1 Menor Preço	17
2.6.2 Melhor Técnica	17
2.6.3 Técnica e Preço	18
2.7 LIMITES PARA LICITAÇÃO	18
2.7.1 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	18
2.7.2 Obrigatoriedade de Licitação	18
2.8 PREGÃO	19
2.8.1 PREGÃO PRESENCIAL	21
2.8.2 PREGÃO ELETRÔNICO	22
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	23
3.1 LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DE ESTUDO	24
3.2 TIPO DE PESQUISA E TÉCNICAS DA PESQUISA	24
3.3 COLETA DOS DADOS	24
3.4 ANÁLISE DOS DADOS	25
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÃO.....	28
6 CONCLUSÃO.....	29

REFERÊNCIAS.....	30
------------------	----

1 INTRODUÇÃO

Para que possa compreender de forma clara e simples o tema abordado, precisa-se saber que a Administração Pública para exercer sua atividade precisa obedecer às regras regidas em leis que esclarecem quais são as suas possíveis e corretas atitudes.

Nota-se que a licitação tem por objetivo duas intenções: por um lado, o governamental, no qual busca a contratação mais vantajosa, por outro lado, aos interessados, a conquista em participar dos negócios da Administração Pública.

É por esse motivo que a Administração Pública tem como caracterização o papel de grande importância para com a sociedade, que é atender aos seus interesses e toda a coletividade. Neste sentido, diversos instrumentos foram criados para fazer com que essa finalidade se torne eficazes.

Considera-se importante o assunto por esclarecer a forma como os órgãos públicos compram materiais e serviços, suas regras e suas proibições.

Para cumprimento do objetivo definido neste trabalho, a metodologia utilizada foi da pesquisa bibliográfica, sendo utilizadas fontes como livros, artigos, textos publicados na web e legislação pertinente, de forma a embasar a análise proposta.

1 PROBLEMA DE PESQUISA

O problema orientador desta pesquisa é: quais são as licitações e também quais as vantagens de se utilizar a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico?

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje, um dos grandes desafios do gestor público é conseguir administrar os órgãos públicos de uma forma que seja possível atender toda a população e ao mesmo tempo atingir a prestar serviços com qualidade.

Para que a gestão pública seja dessa forma, o responsável, ou melhor, o administrador precisa estar a par de toda legislação vigente das instituições públicas e principalmente cumprir os princípios que orientam a administração pública.

Na prática, a pesquisa buscará influenciar todos aqueles que se interessa por licitações e a nova modalidade de licitação denominada pregão eletrônico para que possam ficar mais cientes de suas regras e induzir ao aprendizado.

OBJETIVO GERAL

Analisar as licitações e as vantagens do pregão eletrônico.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Realizar um estudo bibliográfico sobre licitações;
- Esclarecer quais são as modalidades de licitações;
- Argumentar os tipos de licitações;
- Definir pregão eletrônico e seu funcionamento;
- Vantagens da utilização do pregão eletrônico.

DELIMITAÇÃO DO TRABALHO

O presente trabalho será realizado somente através de pesquisa bibliográfica em bibliotecas encontradas no município de Paranavaí estado do Paraná, assim como em artigos científicos encontrados em sites de estudo. Com o intuito de demonstrar o que autores sobre este tema trazem em seus estudos de maneira clara e simples sobre as licitações e as vantagens da utilização do pregão eletrônico.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Dentre vários autores que conduzem ao objeto de estudo, se dita os que melhor nos trazem conhecimento sobre o assunto estudado e analisado. Inicia-se então uma breve definição da função compras.

2.1. A FUNÇÃO COMPRAS

Historicamente, a função compras estava relacionada com atividades operacionais diárias das empresas e não contribuía com os seus planejamentos. Mas, as empresas mudaram esta visão quando perceberam como a função compras poderia contribuir para o crescimento organizacional.

Porém, alguns autores trazem uma finalidade da função compras. Baily, Farmer e Jessop (2000), a função do setor compras é adquirir a qualidade do objeto corretamente, no tempo certo, na quantidade certa, ao preço adequado. Além do mais, o planejamento estratégico de compras não pode ser realizado isoladamente, necessita se relacionar com os outros departamentos para ser bem sucedido, afirma os autores.

2.2. DEFINIÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA

Entre as esferas de governo, Municipal, Estadual ou Federal, é indispensável na Administração Pública para aquisição de bens ou serviços conforme a burocracia, a utilização de licitação pública.

Meirelles (1990) e Rosa (2006) descrevem que a licitação surge do procedimento administrativo acoplado a Administração Pública, para selecionar a proposta mais vantajosa e necessária ao interesse público. Como regra, passa por uma sucessão ordenada de atos vinculantes para o interessado e para os licitantes, por onde trás oportunidade igual a todos interessados e procura-se permitir a melhor contratação.

Já Di Pietro (2012) apud José Roberto Dromi (1975) esclarece a licitação como uma ação administrativa de um ente público, onde se estende a todos os interessados que estejam nas condições prescritas no instrumento convocatório, a

oportunidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Por conseguinte, Rigolin e Bottino (2002, p. 22):

Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa ao seu interesse – que é sempre o interesse público –, com vista a algum contrato, em geral de aquisição, que pretenda celebrar.

Dessa forma, pode-se afirmar que a licitação é um procedimento promovido pelo Poder Público, que tem como objeto a escolha de um contratante com a Administração Pública, que será aquele que apresentar a proposta mais vantajosa.

2.3.PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios que exercem a Administração Pública foram definidos pela Constituição Federal de 1988 do Brasil, que pelo seu artigo 37 descreve: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

Rosa (2006) e Meirelles (1990) relatam os princípios que mobilizam a licitação de qualquer modalidade com os seguintes itens que também estão descritos na Lei nº 8.666/1993:

- Procedimento formal: fazer de maneira como se rege o edital ou convite, transmitindo assim o procedimento a ser seguido para futuros interessados.
- Publicidade de seus atos: todos os atos da licitação são necessariamente levados ao público e principalmente a todos os participantes.
- Igualdade entre os licitantes: deve-se ter tratamento igual para não prescrever interesse de privilégios ou discriminações.

- Sigilo na apresentação das propostas: por a descoberto o contexto de uma proposta apresentada é crime (Lei nº 8.666/93, art. 94) e exerce ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, VIII).
- Vinculação ao edital: objeto convocatório da licitação (edital ou convite) no qual esclarecido as regras do certame, não há mudança durante todo o procedimento. Caso houver inviabilidade, será invalida e reaberto da forma correta.
- Adjudicação compulsória ao vencedor: este obriga a Administração adjudicar contrato ao vencedor da licitação, no qual não poderá abrir outra licitação do objeto enquanto houver o seu prazo de contratação, revogar a anterior ou desistir da contratação, somente por interesse publico com justa causa ou justo motivo.

2.4.HISTÓRICO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS CONCEBIDAS NO BRASIL

Definições sobre as origens da licitação pública no Brasil vieram de diversos autores conceituados. Dentre eles foi considerado o artigo de Gonçalves (2010). Em meados de 1860 as licitações tiveram suas origens no Brasil, através do Decreto 2.926 de 14 de maio de 1862, no qual regularizou as compras do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Logo após veio outra legislação, Decreto 4.536 de 28 de janeiro de 1922 onde se organiza com o Código de Contabilidade da União e tratou-se consideravelmente sobre o tema licitação, neste decreto nasceram conceitos sobre aquisições pelo Poder Público.

Com a existência do Código de Contabilidade da União, o procedimento licitatório se cresceu, e sistematizou-se através do decreto – Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, que instituiu a reforma administrativa no conjunto da União, reforma esta que com o tempo foi estirada aos Estados e Municípios.

Por quase 20 anos passados, instituíram o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, por entre o Decreto – Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986 e Decretos-Lei de 2.348 e 2.360, legislações por qual associaram normas gerais e especiais arroladas ao termo licitação.

Porém, foi com a oficial publicação na Constituição de 1988 que se restituiu constitucionalmente a utilização de processo licitatório, conforme Brasil (2004, p. 45-46), em seu art. 37, inciso XXI:

... ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Descrito sua história concebida no Brasil, descrevem-se logo abaixo as modalidades e os tipos de licitações, no qual, uma não pode ser confundida com a outra.

Modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir de critérios definidos em lei, ou seja, é o procedimento a ser seguido. Já tipo de licitação é o critério de julgamento utilizado pela Administração Pública para seleção da proposta mais vantajosa.

2.5.MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei Federal 8.666/93 estão descritas as modalidades de licitação de acordo com sua intenção de compra e valor.

2.5.1.Concorrência

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

2.5.2.Concurso

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico científica ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

2.5.3.Leilão

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

2.5.4. Tomada de Preços

Modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.5.5. Convite

Por fim, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela administração, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.5.6. Pregão

Mais recente modalidade de licitação, no qual, a disputa pelo fornecimento é realizada em sessão pública, através de propostas e lances. A definição da proposta mais vantajosa se dá com os lances verbais entre os participantes.

2.6 TIPOS DE LICITAÇÃO

Rosa (2010) traz explicações dos tipos de licitações:

2.6.1 Menor preço: norma de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a de menor preço. É concebido para compras e serviços de modo geral.

2.6.2 Melhor Técnica: norma de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é selecionada com base em fatores de ordem técnica. É concebido exclusivamente para serviços de natureza intelectual, em especial para elaboração de projetos, de cálculos, de fiscalização e de supervisão.

2.6.3 Técnica e preço: norma de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é aquela com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e técnica.

2.7 LIMITES PARA LICITAÇÃO

A Lei Federal sobre Licitações e Contratos Administrativos 8.666/93 estabelece limites para compras esclarecidos na tabela abaixo:

Tabela 1 - Limites de compras na licitação

MODALIDADE	LIMITES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	LIMITES PARA COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00	Acima de R\$ 650.000,00
Tomada de Preço	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 650.000,00
Convite	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 80.000,00

Fonte: Lei Federal 8.666/93

2.7.1 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ainda seguindo a mesma Lei Federal, ela trás um rol de itens no qual é dispensada a licitação, porém de maneira resumida, a licitação é dispensável para casos muito específicos e listados em lei que não seja obrigatória a realização de licitação. No entanto, dispensa a licitação por identificar a não compensação de custos pela Administração Pública com o procedimento licitatório.

Por conseguinte, a licitação não é exigida para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo e para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.7.2 OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Constituição de 1988 a Lei de nº 8.666/93 cita de maneira abrangente sua obrigatoriedade:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 37. [...]

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Meirelles (1990) demonstra que este objeto deve ser descrito detalhadamente no edital ou convite, para assim os licitantes compreenderem corretamente e poder satisfazer à demanda do Poder Público, caso contrário, a licitação será nula.

2.8 PREGÃO

Modalidade que foi criada depois da publicação da Lei 8.666/93. Segundo Scarpinella (2002), o pregão originou-se no sistema brasileiro em 1997, com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Li 9.472/97. A LGT deu origem a uma autarquia federal para pôr em prática seus ideais, a Agência Nacional de Telecomunicações, que faz parte da Administração Pública Federal indireta, integrada ao regime estatutário, com vínculo ao Ministério das Comunicações e com função de autoridade reguladora das telecomunicações. Tendo desta forma, independência administrativa, no qual, pôde criar novas regras na organização das entidades administrativas públicas brasileiras.

A LGT organizou um regime próprio de contratações para a ANATEL. Desta forma surgiu o pregão como nova modalidade de licitação e com barreiras a aplicação na entidade.

Passados quase dois anos e meio de resultados positivos na ANATEL, o Governo Federal decidiu esticar esta modalidade para a Administração Pública. Foram concedidas então a Medida Provisória 2.026 de 04 de maio de 2000, sendo reeditada por dezoito meses e o Decreto 3.555/00, possibilitando a União a utilizar o pregão, no entanto, foi criada a Lei Federal 10.520/02 que autorizou todas as esferas da Administração Pública empregar o pregão.

Por conseguinte, o Ministério do Planejamento define o pregão da seguinte forma “é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço”. A definição do objeto se relaciona com a fase preparatória do pregão, Santana (2008) traz na Lei Federal 10.520/02 :

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I- A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Após proceder toda a fase preparatória do pregão, é realizada a fase externa do certame. Scarpinella (2002) estabelece que nesta fase seja preciso cumprir ao princípio da publicidade, com ampla divulgação do edital. No entanto, deve-se publicar no Diário Oficial do ente federado, caso contrário, não existindo, será publicado em jornal de grande circulação e também em meio eletrônico. É importante ressaltar, que o período mínimo de publicação do edital são de oito dias úteis antes da abertura das propostas no certame.

A autora traz ainda que após a publicação do edital, é permitido o prazo de impugnação ao edital. No entanto, as fases externas ao pregão são:

Fase Inicial – momento em que é feita a verificação acerca da admissibilidade das propostas para a fase subsequente do julgamento. Envolve a comprovação de poderes pelo licitante para a prática dos atos inerentes ao certame e a entrega de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Fase de julgamento – é a principal fase do pregão, pois é nela que se faz a escolha da melhor proposta. Sua dinâmica envolve uma sequência complexa de atos, determinada pela inversão das fases de habilitação e julgamento. Nela estão incluídas (a) análise da conformidade das propostas aos requisitos do edital; (b) apresentação de amostras no pregão; (c) regra dos 10%, determinante dos licitantes que participarão da fase de lances; (d) dinâmica da etapa de lances, propriamente dita; (f) análise quanto a exequibilidade do valor ofertado; e (g) eventual negociação com o licitante vencedor.

Fase de habilitação – momento para análise das condições pessoais necessárias para a celebração do contrato. Note-se que no pregão esta fase é subsequente a de julgamento e envolve a verificação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor.

Fase de recursos – caracteriza-se pela sua concentração ao final da sessão pública do pregão. Apenas após a declaração do vencedor é que se inicia o momento processual para a apresentação de recursos contra quaisquer atos praticados ao longo da sessão.

Fase de adjudicação – momento processual que antecede a homologação, é a última etapa do procedimento do pregão.

Nesta modalidade então, não é posto um limite de valores para contratações de bens e serviços comuns.

2.8.1 PREGÃO PRESENCIAL

Reis (2008), diz que o pregão presencial realiza-se em sessão pública com recebimento de envelopes das propostas e da habilitação, em seguida oferecimento de lances verbais pelos participantes.

A Lei nº 10.520/02 estabelece as regras para a sessão do pregão: com o recebimento das propostas, logo o representante da empresa deve identificar-se e comprovar que está apto para oferecer propostas ao certame. Em seguida, é necessário apresentar declaração informando que cumpre os requisitos de habilitação, sendo classificadas as propostas, e depois, são iniciados os lances.

Em seguida, o pregoeiro analisa a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, na sequência, é verificada a habilitação da empresa que estando regular é declarada como vencedora da licitação. Também é dada oportunidade para manifestação de recurso, caso contrário, encerrada a sessão o processo é encaminhado para homologação pela autoridade competente.

2.8.2 PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação na modalidade pregão deve obedecer aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação aos instrumentos convocatórios e do julgamento efetivo, além dos princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O Decreto nº 5.450/05 regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O pregão eletrônico na modalidade de licitação do tipo menor preço, é procedido à distância em sessão pública para aquisição de bens e serviços comuns, através de sistema que promova a comunicação pela internet. Utilizada pelos órgãos da administração pública federal, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Este, será realizado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que exercerá atividade como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

Para que possa usar o SISG a autoridade competente que promove a licitação deve estar credenciada a este sistema, além do pregoeiro, os membros da equipe de apoio e principalmente os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

Vários são os programas utilizados para se realizar um pregão eletrônico, assim como, o COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) e o Licitações-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

O pregão eletrônico é uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, tendo, no entanto, mesmíssimas regras básicas do Pregão Presencial, porém com procedimentos específicos. Dando importância principalmente pela presença física do pregoeiro e dos demais licitantes, onde, toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela internet.

No pregão eletrônico, então, o credenciamento dos participantes ocorre antes da sessão, pois o licitante deverá estar cadastrado ao órgão, a licitação

ocorrerá no entanto, por meio eletrônico, todos os atos da sessão serão igualmente processados por meio eletrônico: declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, encaminhamento das propostas via sistema, classificação para o lance, classificação do licitante que está em primeiro lugar, fase para manifestação de recursos, adjudicação do objeto e homologação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

No estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, por livros conceituados e artigos científicos encontrados via internet.

3.1 LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DO ESTUDO

A pesquisa será realizada no município de Paranavaí noroeste do Estado do Paraná. Fundada em 1951 a uma altitude de 503m, a cidade é hoje centro de um município de 1.202,4 km² de área, onde vive 92.453 habitantes (censo 2013), o que dá uma densidade demográfica de 67,88h/km².

3.2 TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA

Análogo ao conteúdo, Gil (2002) trás explicação sobre a pesquisa bibliográfica, afirmando que ela é concedida tendo como base material já elaborado, principalmente por livros e artigos científicos.

Para o autor, o essencial para uma pesquisa bibliográfica é o fato de conceder ao investigador conteúdos com grandes dimensões do que poderia encontrar diariamente. No entanto, esta possibilidade torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa carece dados disseminados pelo espaço.

3.3 COLETA DOS DADOS

Neste referente trabalho foram coletados dados em fontes bibliográficas para tratar da função compras, definição da administração pública, princípios, histórico das licitações públicas concedidas no Brasil, modalidades de licitação (concorrência, concurso, leilão, tomada de preços e convite), tipos de licitações, limites para licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação e obrigatoriedade de licitação e pregão eletrônico.

Especificamente, o assunto mais importante são as vantagens da utilização da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico.

Com todas essas informações foi possível então, compreender o procedimento de licitações e o pregão eletrônico.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Para proceder a análise dos dados foram aceitas opiniões declaradas na bibliografia pesquisada, que informam os procedimentos da licitação, seus tipos e as vantagens do pregão eletrônico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Deixa-se claro que independente do autor, para processar uma licitação sem danos ao poder público e aos interessados, deve-se obedecer ou melhor, seguir todos os princípios concedidos na lei de licitações para alcançar o objetivo em ambas partes.

Percebe-se também nos conceitos já apresentados a evolução das licitações formalizadas em nosso país. No entanto, na tabela abaixo temos o resultado de sua evolução.

Evolução das Licitações no Brasil

1860 originou-se no Brasil	Decreto 2.926/62	Regularizou as compras no Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas
Decreto 4.536/22	Código de Contabilidade da União	Nasce conceitos sobre aquisições pelo Poder Público
Lei 200/67	Reforma Administrativa da União	Estirada para os Estados e Municípios
Lei 2.300/86	Decretos 2.348 e 2.360	Normas gerais e especiais arroladas a licitação
1988	Constituição Federal	Oficializa constitucionalmente o processo licitatório do Brasil

Por conseguinte, a licitação teve várias etapas de crescimento para arrolar a sua real definição do que é atualmente.

Pode-se dizer que a licitação teve uma grande evolução desde o seu nascimento em nosso país, pois no seu início as compras eram regularizadas apenas em alguns setores como agricultura e comércio.

Em cada decreto ou lei, ela veio se transformando de maneira a melhorar sua função para atender a necessidade da sociedade brasileira.

Em relação a dispensa, inexigibilidade e obrigatoriedade da licitação, são vários as razões de se conceder, cabe ao responsável então pela administração estar a par da lei 8.666/93 para não realizar procedimentos errôneos que prejudiquem o poder público.

VANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO

Gasparine (2006) traz as vantagens da utilização do pregão eletrônico da seguinte forma:

Inversão das fases: são abertas primeiramente as propostas de preços e, depois, a habilitação apenas dos licitantes vencedores do certame;

Recurso Administrativo: os licitantes têm a oportunidade de oferecerem lances sobre as propostas escritas. Assim, a administração pode negociar preços diretamente com os licitantes, verificando a proposta mais vantajosa para a Administração;

Maior transparência: a sociedade em si, pode acompanhar em tempo real, os pregões em andamento;

Relação com o módulo do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): as propostas vencedoras dos pregões estão, eletronicamente, vinculadas ao SIAFI – módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) em que ocorre o empenhamento das despesas.

Menor prazo de publicidade: o prazo mínimo de publicidade de um pregão é de 8 (oito) dias úteis.

Licitações eletrônicas: por causa do pregão eletrônico, o licitante pode participar da licitação estando fisicamente, em qualquer lugar, desde que conectado à internet.

O pregão eletrônico então possibilitou um incentivo a competitividade e o aumento da disputa entre fornecedores, que passaram a se interessar mais as contratações públicas e aos certames licitatórios, pois, desta forma foram diminuídas as várias formas de fraudes, conluíus, conchavos e todos os outros meios escusos e fraudulentos que antigamente eram descobertos por servidores e fornecedores inescrupulosos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste contexto, existem ainda diversos autores que falam sobre licitações, como elas funcionam, quais são suas modalidades, os seus tipos, suas regras e também sobre o pregão e suas vantagens. Considera-se por fim alguns argumentos sobre o nosso tema pesquisado.

Quando existe a opção da modalidade licitatória para realizar aquisições e serviços para os órgãos públicos, há necessidade para com o servidor que este leve em conta todos os aspectos do produto ou serviço (bem ou serviço comum, comercializado para várias empresas) para de esta forma definir qual a modalidade de licitação que deverá ser utilizada.

Para Di Pietro (2006) foi a Constituição de 1988 que definiu a competência exclusiva da União para legislar sobre as “normas gerais e indireta, inclusive as fundações instituídas e sustentadas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas de seu controle.

Meirelles (2004) explica que vários são os princípios informativos da licitação, sendo eles: livre concorrência, legalidade, impessoalidade, igualdade entre os concorrentes, publicidade, estrito cumprimento do edital e por último o da ampla defesa.

Com relação ao pregão eletrônico, ele inovou o processo licitatório e desta forma é uma das principais vantagens da modalidade, por proporcionar celeridade ao certame, fazendo com que a administração ganhe tempo.

Outro lado positivo do pregão eletrônico é a sua disputa por meio de lances, possibilitando assim aos fornecedores a diminuição dos preços e obedecendo a Administração Pública ao princípio de economicidade.

Já em relação a economia irreal, quando a estimativa de preços for feita, é indispensável uma análise criteriosa de todas as cotações, observando: se o produto cotado pela empresa é realmente aquele que a administração pretende adquirir; os valores ofertados devem estar próximos um do outro; analisar qual a inflação para o produto de um ano para o outro justificando os aumentos necessários. No entanto, essas análises são de fundamental importância para que haja economia no processo licitatório.

6 CONCLUSÃO

Após as explicações da função compras, os princípios da Administração Pública, as licitações e suas características, é possível então dizer em relação com relação ao órgão público, para adquirir bens ou serviços é preciso elaborar todo o tramite para realizar uma licitação para o determinado fim.

É claro que existem casos em dispensar uma licitação para já explicado anteriormente, porém, nem todas as aquisições são dispensáveis, assim como há regras de obrigatoriedade para se por em prática uma licitação pública.

O pregão eletrônico, sendo utilizado pelo órgão público Federal e suas “filiais” possui assim como as outras modalidades de licitações as suas regras e princípios, no entanto, este abrange mais oportunidades aos interessados em participar da licitação, isso faz com que ocorram maiores interessados e conseqüentemente maiores índices de economia para com o poder Público.

No entanto, para que o processo licitatório seja bem sucedido é preciso que a fase preparatória e a fase externa sejam realizadas com servidores que obedeçam aos princípios da administração pública. Além do mais, os servidores envolvidos precisam estar devidamente capacitados, tendo o conhecimento necessário para a realização das atividades de maneira correta, sempre fazendo um parâmetro das legislações que disciplina o processo.

Desta forma, conclui-se que para o órgão público é muito importante que ele utilize a licitação para aquisição de bens e serviços sempre que for desejável e obedecendo a cada modalidade. Com relação ao pregão eletrônico, as suas vantagens trazem benefícios para ambas as partes, o órgão público e a sociedade do nosso país.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal**, de 1988. Regulamenta a obrigatoriedade do processo licitatório na Administração Pública.

BRASIL, **Decreto Federal nº 5.450/05**, que regulamenta a utilização do pregão forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns.

BRASIL, **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Brasília, 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providencias.

BRASIL, **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui a modalidade de licitação pregão, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

BAILY, P.; FARMER, D; JESSOP, D. **Compras: princípios e Administração**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DROMI, José Roberto. **La licitación pública**. Buenos Aires: Astrea, 1975.

GASPARINE, Diógenes (Coord.). **Pregão presencial e eletrônico**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

GIL, A.C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Petrônio. **História das licitações no Brasil**. NET, [S.l.], jul 2010. Seção O mundo das licitações públicas.

MEIRELLES, V. C. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.

MEIRELLES, H.L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

REIS, Ruimar Barboza dos (Org.) **Pregão presencial e eletrônico: cenário nacional**. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Tullio. **Manual prático das licitações: Lei 8.666/1993**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

Disponível em: <http://licitacaoviapetroniogoncalves.blogspot.com/2010/07/historia-das-licitacoesno-brasil.html> Acesso em 27 ago. 2013.

ROSA, Rodrigo de A. **Gestão Pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília, 2010.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SCARPINELLA, Vera. **Licitação na modalidade de pregão**. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.